

# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## DECRETO Nº 722 DE JUNHO DE 2024.

*“Regulamenta o porte de armas de fogo institucional pela Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, e dá outras providências”*

**Ramon Jesus Vieira**, Prefeito Municipal de Tapiratiba/SP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Tapiratiba. e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.615 de 22 de julho de 2023, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm define crimes e dá outras providências, bem como o Decreto Federal nº 9.847/2019, que regulamenta, especialmente, o dispositivo do art. 26;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 201-DG PF, de 02 de agosto de 2021, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições, especialmente, o disposto em seu art. 29;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regramento próprio quanto aos procedimentos relativos ao porte de armas de fogo em tempo integral e controle de material bélico pela Guarda Civil Municipal de Tapiratiba/SP, em atendimento às exigências da legislação em destaque:

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DO PORTE INSTITUCIONAL DE ARMAS DE FOGO**

Art. 1º O porte de arma de fogo será concedido ao integrante da Guarda Civil Municipal que concluir e obtiver aprovação no Curso de Formação Profissional, e que seja aprovado em teste de capacidade psicológica, mediante atendimento dos requisitos dispostos pelos artigos 29-A a 29-D do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, bem como das determinações dos artigos 38 ao 44 da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 2021, e aqueles dispostos neste Decreto.

§1º. Para fins de renovação de porte de arma de fogo, os guardas civis municipais serão submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, de oitenta horas anuais, conforme dispões o §3º do art. 29-C do Decreto Federal nº 9.847/2019, bem como reavaliação do teste de capacidade psicológica.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

§2º. O estágio de qualificação profissional anual terá, no mínimo, oitenta horas e atenderá aos requisitos exigidos pelo Decreto Federal nº 9.847/2019, a partir do artigo 29-B, com relação à forma de realização e do artigo 29-C, quanto ao conteúdo e carga horária do treinamento técnico.

§3º. Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal o controle, expedição de normas administrativas para matrícula obrigatória, bem como o registro da frequência para o estágio de qualificação profissional.

§4º. O teste de capacidade psicológica deverá ser realizado com periodicidade mínima de 24 meses, podendo ser realizado a qualquer tempo, mediante determinação do Comando da Guarda Civil Municipal, da Corregedoria Geral ou do Diretor de Segurança e Defesa Social, e ou outra que venha a substituir essa secretaria.

Art. 2º A Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, será nas cores azul e branca, com foto atualizada do servidor público, marca d'água do brasão do Município e brasão da Guarda Civil Municipal e a Superintendência da Polícia Federal do Estado de São Paulo.

§1º. A Carteira de Identidade Funcional será emitida pelo Comando da Guarda Civil Municipal, e deverá constar, expressa e obrigatoriamente, o número do porte gerado pelo SINARM, os limites, prazo de validade, abrangência territorial nos termos da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 02 de agosto de 2021.

§2º. A Carteira de Identidade Funcional constante do parágrafo anterior, conforme especificações do caput deste artigo, será elaborada com as especificações anteriores, acrescidas de:

- I – nome do servidor;
- II – foto do servidor;
- III – função;
- IV – filiação;
- V – naturalidade;
- VI – data de nascimento;
- VII – tipo sanguíneo;
- VIII – número de Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física;
- IX – assinatura do Comandante da Guarda Civil Municipal;
- X – assinatura do servidor da Guarda Civil Municipal;
- XI – Registro Funcional.

§3º. Nos casos de perda, extravio ou roubo do documento de identidade funcional, bem como do registro da arma de fogo, o servidor deverá imediatamente registrar Boletim de Ocorrência em Delegacia de Polícia Civil, além de informar de imediato diante de ato oficial ao Departamento da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba.



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## CAPÍTULO II DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 3º Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal o controle do material bélico, a entrega do armamento letal e menos letal, bem como das munições, mediante Termo de Entrega de Material Bélico.

Parágrafo único. O controle e entrega do material bélico pode ser delegado, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, a servidor de carreira da corporação, sempre sob sua responsabilidade e supervisão.

Art. 4º O armazenamento de arma de fogo, e munições, da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba será realizado sempre em local próprio que forneça padrões de segurança conforme normativas do SINARM, além de:

- I – ter local próprio, construído em alvenaria;
- II – ser monitorado por sistema de filmagem por câmeras de segurança em tempo integral;
- III – possuir porta de ferro, e ou grade reforçada, com trava e cadeado; e
- IV – possuir cofre metálico, e ou dispositivo de fixação e retenção do armamento de fogo.

Art. 5º O controle do uso de armas e equipamentos em serviço, além de outras medidas de segurança, deverá ser realizado através de:

- I – Termo de transferência de guarda e responsabilidade de arma de fogo, datado e assinado;
- II – Termo de cautela de arma de fogo institucional, e ou particular, datado e assinado;
- III – Livro Ata de controle de cautela de armamento, munições e equipamentos.

§1º. A cautela para uso de armamento, munições, e ou equipamento, bem como sua devolução, será de responsabilidade do Comandante da Guarda Civil Municipal.

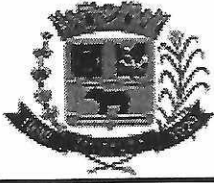
§2º. Somente poderão ter acesso à sala de armas e material controlado:

- I – o Comandante da Guarda Civil Municipal;
- II – o responsável nomeado pelo Comandante, com aviso prévio ao Comando, e ou Corregedor Geral na ausência deste;
- III – pessoa devidamente autorizada pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

§3º. Toda saída ou entrada de equipamento, armamento e munições, deverá ser rigorosamente registrada, em livro ata, e controle digital de controle de armamento.

Art. 6º As armas de fogo de grosso calibre, munições menos letais, de impacto controlado, equipamentos de menor potencial ofensivo, dispositivos eletro incapacitantes, espargidores de gás OC ou CS, com capacidade acima de 100 gramas, bem como ouros, somente será cautelado de forma temporária para uso, conforme necessidade do serviço, ficando autorizado apenas ao Comandante, realizar a cautela e descautela do armamento ou equipamento.

Parágrafo único. Os Espargidores de Gás serão submetidos à inspeção por teste a cada seis meses, sempre supervisionado pelo Comando da Guarda Civil Municipal.



# *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

## **CAPÍTULO III** **DA CAUTELA DE ARMAMENTO**

Art. 7º Constitui ato discricionário do Comando da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, a cautela pessoal de arma de fogo, do porte, acessório ou munição, traduzindo-se em mera autorização revestida de precariedade, de maneira que o preenchimento dos requisitos legais para a concessão não confere ao agente da Guarda Civil Municipal o direito subjetivo ao armamento, e outros.

Art. 8º O integrante da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, a quem for concedido o porte de arma de fogo, deverá utilizar somente o armamento e a munição fornecida pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba, nos termos previstos constante deste Decreto.

Parágrafo único. O comando da Guarda Civil Municipal poderá autorizar o uso, em serviço, de arma de fogo de propriedade particular do agente da Guarda Civil Municipal, sendo esta devidamente registrada, conforme autorização concedida pelo Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo, e devidamente acompanhada do registro da arma, nos termos de convênio celebrado entre a Superintendência da Polícia Federal e a Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

Art. 9º A cautela do armamento, colete balístico e munições ao integrante da Guarda Civil Municipal serão realizados através de Termo de Entrega de Material Bélico, devidamente assinado pelo Comando da Guarda Civil Municipal, e ou outro responsável, bem como pelo Guarda Civil Municipal, devendo ainda constar todos os dados da arma de fogo, tais como, número de registro, número de série e número de patrimônio, devendo o Guarda Civil Municipal cumprir, as seguintes exigências que segue:

I – Guardar a arma ou equipamento com o devido cuidado, de forma a evitar que fique ao alcance de terceiros, principalmente, de crianças e adolescentes, ou pessoas com incapacidade/deficiência mental; e

II – Comunicar imediatamente à Comando da Guarda Civil Municipal quaisquer alterações no armamento ou equipamento;

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso, guarda e manutenção de equipamentos ou armamento é do servidor “Guarda Civil Municipal”, obrigando-se a fazer o reparo nos casos de danos.

Art. 10 Diante de ocorrência de extravio, furto ou roubo de material bélico, deverá o agente Guarda Civil Municipal lavrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Polícia Civil e enviar, imediatamente, cópia deste documento para o Comando da Guarda Civil Municipal, para as devidas providências e informações dos fatos a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 11 O extravio, furto ou roubo de arma de fogo, acessórios e ou munições, sob-responsabilidade do servidor deverá ensejar, pela Unidade detentora, a instauração de procedimento administrativo para apuração das circunstâncias e eventuais responsabilidades.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

Art. 12 Cabe ao Servidor Público Municipal detentor usuário de arma de fogo pertencente ao patrimônio do Município de Tapiratiba – SP, responsabilidade pela manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda e segurança.

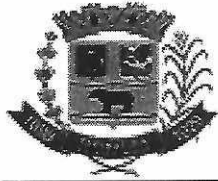
Art. 13 O Guarda Civil Municipal detentor-usuário de arma de fogo de propriedade do Município de Tapiratiba – SP deverá comunicar à autoridade expedidora da cautela pessoal, de imediato, o extravio, furto ou roubo dos documentos relativos ao armamento que está sob sua responsabilidade, bem como sua recuperação.

Art. 14. Armamentos e equipamentos menos letais e acessórios deverão ser cautelado diariamente, sempre no início de cada escala de serviço, e ou quando necessário uso emergencial, e devolvido ao seu termino ao setor responsável por sua guarda e controle.

### **CAPÍTULO IV** **DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA O PORTE DE** **ARMA DE FOGO E DOS IMPEDIMENTOS PARA A CAUTELA DO ARMAMENTO**

Art. 15. A não concessão e a suspensão da autorização da autorização para o porte de arma de fogo poderão ocorrer por ato do Comando da Guarda Civil Municipal, nas seguintes circunstâncias:

- I – O não preenchimento de quaisquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no art. 1º deste Decreto;
- II – Submissão a processo disciplinar e/ou criminal que envolva o uso do armamento em desacordo as determinações legais ou regimentares, que exija medida de suspensão preventiva;
- III – Condenação criminal pela prática de infração penal ou punição disciplinar, cuja natureza, pelos reflexos nos valores e princípios institucionais, acarrete repercussões graves na Administração Pública Municipal, especialmente casos de violência domestica;
- IV – Utilização do armamento para fins particulares;
- V – Inobservância das cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob a posse e guarda do agente;
- VI – Disparo de arma de fogo por imprudência ou negligência, ou porte de armamento, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de quaisquer substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica;
- VII – Ordem judicial que assim o determine, nos termos do art. 16, parágrafo único da Lei federal nº 13.022/2014;
- VIII – Recomendação de avaliação periódica da capacidade psicológica;



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

IX – For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;

X – Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;

XI – Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico, situação que deverá ser informada ao serviço público de perícia e de avaliação psicológica, inclusive sobre o progresso e evolução do tratamento.

XII – Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais, atestadas pelo Departamento de Saúde Municipal de perícia, e/ou Departamento de Saúde Ocupacional/Segurança e Medicina do Trabalho;

XIV – For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória atestada pelo serviço municipal de perícia;

XV – Praticar atos na vida pública ou privada relacionada ao uso indevido da arma de fogo e munição;

XVI – Fazer uso da arma de fogo ou munição de propriedade do Município de Tapiratiba em atividade remunerada extra corporação;

XVII – Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;

XVIII – Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, arma de fogo e munição que estejam sob sua posse, seja propriedade Município de Tapiratiba – SP e/ou particular;

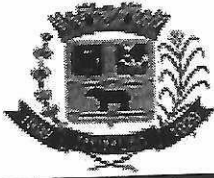
XIX – Estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;

XX – Não realizar a carga horária mínima de requalificação profissional anual para manutenção de porte de arma de fogo para Guardas Cíveis Municipais, quando ofertada pela instituição; e

XXI – Condenação por violência doméstica nos termos da Lei nº 11.340/2003, e/ou do art. 129, §9º, do Código Penal.

§1º. Procedido ao impedimento, a não concessão ou a suspensão da autorização para o porte de arma de fogo, deverá o Comando da Guarda Civil Municipal informar imediatamente ao Corregedor Geral, ou outro órgão que vier a substituí-lo.

§2º. Nos casos de suspensão deverá o Comando da Guarda Civil Municipal recolher a autorização para o porte de arma de fogo e providenciar a descautela do armamento e munições.



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

---

§3º. Cessada a causa impeditiva e adotada as providências exigíveis, o Comando da Guarda Civil Municipal restabelecerá o direito ao porte, mediante a restituição da cautela do armamento e munição ao servidor e imediata informação ao Corregedor Geral ou outro órgão que venha a substituí-lo.

Art. 16. A autorização de Porte de Arma de Fogo poderá ser imediatamente suspensa “*ex officio*” diante de qualquer condição listada a baixo:

I – laudo da Junta Médica ou da Recomendação da Avaliação Psicológica que contenha restrição ou proibição relativa ao porte e/ou emprego de armamento;

II – atestado médico ou laudo pericial com diagnóstico na categoria “F” da Classificação internacional de Doenças (CID-10) e suas subespécies;

III – disparo de arma de fogo por imprudência ou negligência;

IV – porte de armamento, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

V – ordem judicial

VI – imposição de medida judicial restritiva de liberdade;

VII – prática de violência, em serviço o em razão dela, salvo a legítima defesa, e/ou no estrito dever legal;

VIII – afastamento do serviço pelos seguintes motivos;

- a) Cumprimento de pena de suspensão; ou
- b) Licença para tratar de interesses particulares;

IX – Condenação por delitos envolvendo violência doméstica.

§1º. Caberá ao Comando da Guarda Civil Municipal, em razão dos dispositivos elencados e previstos nos incisos deste artigo, providenciar de imediato o recolhimento do armamento de fogo e munições cauteladas ao Guarda Civil Municipal.

§2º Poderá ser preventivamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Guarda Civil Municipal, cuja conduta for considerada inadequada, mediante recomendação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal ao Comando.

§3º Aplica-se o disposto nesse capítulo ao servidor que esteja portando o armamento em estado de embriaguez e/ou sob o efeito de drogas, ou medicamentos que provoquem alterações do desempenho intelectual ou motor, bem como por determinação judicial, restrição médica e justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente, nos termos do conforme Parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal nº 13.022/2004 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

§4º. Poderá sofrer suspensão da posse ou restrição do porte de arma de fogo, de forma preventiva, o Guarda Civil Municipal que se envolver em prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 22 inciso I e §2º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei da Maria da Penha), ficando o Comando da Guarda Civil Municipal, responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação, e/ou

desobediência, conforme o caso, configurado, inclusive, infração administrativa, de natureza grave, punível com a penalidade de demissão.

§5º. Não haverá suspensão de porte de arma em virtude da expedição de atestado ou laudo pericial decorrente de participação em confronto armado, cujo afastamento não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, à exceção dos casos em que haja manifestação expressa de médico, perícia oficial do Município ou recomendação da avaliação psicológica.

§6º. Cessados os motivos impeditivos, a cautela do armamento será restituída ao Guarda Civil Municipal, a critério do Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 17. O porte funcional de arma de fogo do Guarda Civil Municipal será automaticamente cancelado:

I – Em razão de demissão ou falecimento;

II – Em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial, especialmente nos casos de violência doméstica;

III – Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal; e

IV Quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais de fruição.

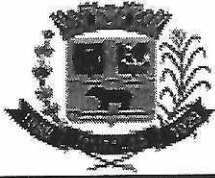
Parágrafo único. O cancelamento do porte funcional de arma de fogo acarreta de imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munições e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão, e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

### **CAPÍTULO V** **DAS NORMAS DE CONDUTA COM O ARMAMENTO**

Art. 18. O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo, deverá atender às seguintes prescrições mínimas;

I - quando de serviço com arma funcional, e/ou particular, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo, contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia





## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

Federal, portar obrigatoriamente a carteira de identidade funcional e o certificado de registro de arma de fogo;

II – quando de folga com arma funcional, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a carteira de identidade funcional, e o certificado de registro de arma de fogo.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses que trata este artigo, o Guarda Civil Municipal, deverá utilizar somente munições originais fornecidas pela Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, e ao portar arma de fogo deverá agir em conformidade com as normas legais, bem como adotar as regras de segurança quanto ao uso, manejo e guarda do armamento, devendo utilizá-lo com zelo e responsabilidade.

Art. 19. Em caso de extravio, furto ou roubo da arma de fogo institucional, das munições, do registro da arma (SINARM) ou da carteira de identificação funcional, deverá o Guarda Civil Municipal, imediatamente, registra o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil e encaminhar o Boletim de Ocorrência, junto com relatório circunstanciado, à chefia imediata para as devidas providências.

Art. 20. Sempre que figurar como envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá o Guarda Civil Municipal apresentar relatório circunstanciado de disparo de arma de fogo ao Comando da Guarda Civil Municipal, para justificar o motivo da utilização da arma e, este, deverá encaminhar à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para devida apuração e imediatamente informar ao Diretor de Segurança e Defesa Social ou outro órgão que vier a substituí-lo.

Art. 21. O porte de arma de fogo, quando devidamente habilitado no período de folga, será sempre não ostensivo, de maneira discreta e velada, devendo o Guarda Civil Municipal, quando estiver portando arma de fogo em local onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais.

Art. 22. É vedado ao Guarda civil Municipal portar arma de fogo, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, devendo, em tais circunstâncias, ter apreendidos o armamento e a respectiva autorização para o porte, configurando, também, infração de natureza grave, punível com a penalidade de demissão.

Art. 23. O Guarda Civil Municipal, fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste Regulamento, bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.

Art. 24. Consideram-se infrações disciplinares de natureza média:

I – Portar armamento ou munições sem Documento de Identidade Funcional;

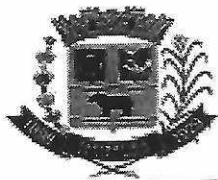
II – Portar arma de fogo, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la, descumprindo o dispositivo de legislação federal;



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

- III – Deixar de realizar manutenção preventiva;
- IV – Portar armamento particular desde que não esteja autorizado pelo comando ostensivamente quando em serviço;
- V – Portar munição particular ostensivamente quando em serviço;
- VI – Fazer uso, nas armas institucionais, de munições particulares ou diferenciadas das adquiridas e fornecidas pelo Município de Tapiratiba – SP;
- VII - Fazer uso, nas armas particulares, de munições adquiridas e fornecidas pelo Município de Tapiratiba – SP;
- VIII – Praticar atos relacionados à utilização inadequada de arma de fogo e/ou munição, ainda que fora de serviço;
- IX – Usar arma de fogo ou munição institucional, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;
- X – Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade do Município de Tapiratiba, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;
- XI – Deixar de observar as regras básicas de segurança;
- XII – Deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição e/ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal;
- XIII – Deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidente ou situação que possam causar danos ou mal funcionamento da arma ou munição;
- XIV – Deixar de comunicar à chefia ocorrência que tenha gerado apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencente ao Município de Tapiratiba – SP;
- XV – Deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presencie, ainda que não diretamente envolvido no fato;
- XVI – Municiar, carregar e alimentar arma de fogo fora da área de manejo;
- XVII – Deixar de comparecer aos exames, avaliações e testes psicológicos, perícias ou médicos para concessão ou renovação periódica do porte quando convocado;
- XVIII – Deixar de preservar o local onde houver disparo de arma de fogo, conservando-se as provas existentes, sendo proibida qualquer intervenção ou alteração;



# *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

XIX – Deixar de realizar a carga horária obrigatória de Qualificação Profissional ofertada pela Administração.

Art. 25. Consideram-se infrações disciplinares de natureza grave:

I – disparar arma de fogo por imprudência, negligência, imperícia e/ou desnecessariamente;

II – recusar-se a devolver arma de fogo, munição institucional ou Carteira de Identidade Funcional, quando requisitado;

III – recusar-se a apresentar toda documentação relacionada aos fatos previstos no art. 20 deste Regulamento;

IV – Portar arma de fogo fora das hipóteses legais permissíveis, especialmente em caso de determinação judicial de suspensão ou restrição do porte, bem como nos casos envolvendo a prática de violência doméstica;

V – Portar arma de fogo e munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;

Art. 26. Às infrações elencadas neste Regulamento, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 11/73, de 05 de setembro de 1973 e suas alterações, além das demais normativas municipais sem prejuízo da legislação de outras esferas.

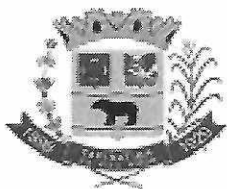
## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. Ao integrante da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, a quem for concedido o porte de arma de fogo, deverá ser submetido, com periodicidade mínima de 24 meses a teste de capacidade psicológica, sem prejuízo da determinação a qualquer tempo de submissão à avaliação pelo Comando Geral, Corregedor Geral, Diretor Municipal de Governança, sempre que o interesse público exigir.

Art. 28. O Comando da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do Decreto nº 9.847/2019, e Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 02 de agosto de 2021, podendo:

I – solicitar laudos;

II – adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento, procedendo aos devidos agendamentos prévios, de forma a não prejudicar as escalas de serviço, aos quais será obrigatório o comparecimento do Guarda Civil Municipal nos locais e horários designados.



# *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

§1º. Cabe ao Comando da Guarda Civil Municipal e/ou Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.

§2º. Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso, e entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

§3º. Após cumprido todos os requisitos formais, elencados no caput deste artigo, deverá ser encaminhado cópia original dos laudos a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, para controle, acompanhamento e arquivo individual de cada agente armado pelo Município de Tapiratiba – SP.

Art. 29. É obrigatório o uso de coleta balístico ao efetivo da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba quando em serviço.

Art. 30. Todos os integrantes do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 31. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito, após manifestação do Comando da Guarda Civil Municipal, da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal e do Diretor Municipal de Defesa Social, e/ou outro órgão que venha substituí-lo.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 20 de junho de 2024.**

  
**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painei da Cidadania, na mesma data.*